

contrato de trabalho a termo certo celebrado com António Florêncio Caeiro Galão, em 10 de Janeiro de 2005, com a categoria de tractorista, pelo período de seis meses.

18 de Julho de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

**Aviso n.º 5715/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação, nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Luís Filipe de Moraes Cavaco Ferreira — com início a 11 de Julho de 2005 e termo em 10 de Julho de 2006, para a categoria de calceteiro. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

**Aviso n.º 5716/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carlos Alberto Duarte Marques, para a categoria de fiel de armazém.

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

**Aviso n.º 5717/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 11 de Julho de 2005, determinei a renovação do contrato de trabalho a termo certo com José Marcos Machado Teixeira, técnico-profissional de desenho da construção civil, com início a 16 de Agosto de 2005 e termo a 31 de Janeiro de 2006. [Isento de fiscalização previa pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando Pinto Lopes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

**Aviso n.º 5718/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou um contrato a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 11 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com Sílvia de Lurdes Eugénio Tavares.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

**Aviso n.º 5719/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou três contratos a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 8 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com:

Carla Sofia dos Ramos Andrade.  
Daniela Sofia Amado Gaspar.  
Maria Leonor Maçano Madeira.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

**Aviso n.º 5720/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro que, esta Câmara Municipal celebrou três contratos a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 13 de Julho de 2005, com a categoria de cantoneiros de vias municipais, com:

Brígida Maria Andrade Andrês Paredes.  
Maria Júlia Alves Gabriel Mesquita.  
Pedro Miguel Constâncio Carapuça.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

**Aviso n.º 5721/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo por um ano, com início em 16 de Julho de 2005, conforme despacho datado de 9 de Junho de 2005, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho com:

Miguel Ângelo Conchinhas Alexandre — jardineiro.  
Zulmira da Costa Estevinha Alexandre — jardineira.  
Liliana Isabel Martins Hilário — técnica superior de geografia e planeamento regional.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

**Aviso n.º 5722/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo com André Neves Claro, Bruno Neves Gonçalves, Hélder Filipe Duarte Santos e Francisco João Ferreira, como vigilantes móveis de florestas, com início a 1 de Junho de 2005, com duração de quatro meses, e término a 30 de Setembro de 2005, e com Susana Maria Marques Moita, como engenheira agro-florestal, com início a 1 de Abril de 2005, por um ano, e término a 31 de Março de 2006.

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

**Aviso n.º 5723/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação a termo resolutivo pelo período de 12 meses de um técnico superior de desporto de 2.ª classe.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 1 de Agosto de 2005, pelo período de 12 meses, na categoria de técnico superior de desporto de 2.ª classe, índice 400, escalão 1, com Catarina Alexandra Guia Nunes Betes. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

**Edital n.º 482/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Vicente Moraes Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de Junho

de 2005, deliberou aprovar por unanimidade, e a Assembleia Municipal de Grândola, na sua reunião ordinária de 29 de Junho, deliberou aprovar por unanimidade, o Regulamento da Taxa a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — Ficha Técnica de Habitação, pelo que se informa que o mesmo entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

### Regulamento Municipal da Taxa a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Grândola aprova o Regulamento Municipal de Taxas a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2004, de 25 de Março.

#### Artigo 1.º

Para efeitos de taxa a cobrar pelo depósito da ficha técnica de habitação nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2004, de 25 de Março, é fixado o valor de 15 euros por cada exemplar.

#### Artigo 2.º

Para efeitos da taxa a cobrar pela emissão da segunda via pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, é fixado o valor de 15 euros por cada exemplar.

#### Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

**Edital n.º 483/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Vicente Moraes Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de Junho de 2005, deliberou aprovar por unanimidade, e a Assembleia Municipal de Grândola na sua reunião ordinária de 29 de Junho de 2005, deliberou aprovar por maioria, o Regulamento de Compensação Urbanística do Município de Grândola, pelo que se informa que o mesmo entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

### Regulamento de Compensação Urbanística do Município de Grândola

#### Preâmbulo

Determina o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre prédios a lotear cedam gratuitamente à câmara municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação de loteamento, devam integrar o domínio público.

E no n.º 4 do mesmo artigo, acrescenta que se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º deste diploma (infra-estruturas que integram a operação de loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva), ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à câmara municipal uma compensação, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Está ainda contemplada a situação relativa a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanís-

ticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, tal como preceituado no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com redacção do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Para dar cumprimento a este preceito legal, estabelecido no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é aprovado o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Natureza da compensação

No loteamento de prédios já total ou parcialmente servidos de infra-estruturas urbanísticas e ou em que se não justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou ainda nos casos previstos no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, os respectivos proprietários pagarão à Câmara Municipal de Grândola uma compensação, em numerário ou em espécie, equivalente ao valor dos terrenos que são cedidos em loteamentos de prédios com idêntica tipologia de ocupação em que não existam infra-estruturas ou em que seja necessário implantar equipamentos.

#### Artigo 2.º

##### Definição da compensação

1 — A modalidade da compensação, em numerário ou espécie, será definida pela Câmara, por sua iniciativa ou sob proposta do loteador aceite pela Câmara, no procedimento de aprovação do licenciamento do loteamento ou da operação urbanística correspondente e nos termos deste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal poderá delegar esta sua competência no presidente da Câmara, que, por sua vez, a poderá subdelegar no vereador responsável pela área do urbanismo.

#### Artigo 3.º

##### Áreas a compensar

1 — A compensação a que se refere o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve corresponder ao valor das seguintes áreas, de acordo com a ocupação do espaço autorizado:

- No caso de construção de habitação, com excepção de moradias unifamiliares — 63 m<sup>2</sup> por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
- No caso de construção de moradias unifamiliares — 63 m<sup>2</sup> por fogo;
- No caso de construção de comércio e ou serviços — 50 m<sup>2</sup> por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção; e
- No caso de construção para indústrias — 30 m<sup>2</sup> por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

2 — Caso o prédio a lotear disponha apenas parcialmente de infra-estruturas, à compensação referida no número anterior acresce a obrigação de executar as infra-estruturas em falta.

#### Artigo 4.º

##### Valor da compensação

1 — Compensação em espécie terá valor equivalente à compensação em numerário, podendo ser substituída por terrenos ou outros bens imobiliários a que a comissão de avaliações atribua valor idêntico ao que seria pago se a compensação fosse paga em numerário.

2 — Na falta de correspondência de valores, a compensação pode ser prestada parte em espécie parte em numerário.

#### Artigo 5.º

##### Avaliações

1 — As avaliações a efectuar nos termos e para os efeitos deste regulamento serão feitas por dois peritos técnicos, a designar um pela Câmara Municipal, outro pelo interessado.

2 — Nas situações em que não seja possível acordo entre as duas partes, será nomeado um terceiro perito pela Câmara Municipal de Grândola, que presidirá, a escolher da lista oficial do Tribunal da Relação.